



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 236/2020

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa **TRANSITABILE SISTEMA DE CONTROLE DE VAGAS AUTOMOTIVAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e a empresa **TRANSITABILE SISTEMA DE CONTROLE DE VAGAS AUTOMOTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.729.743/0001-16 e Inscrição Estadual nº 003.599023.00-60, com sede na Rua dos Dominicanos, nº 165, Sala 606, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30210-480, aqui representada por seu Diretor Técnico e Procurador, Jorge Wilson Gonçalves Lessa, portador do CPF nº 217.110.466-04, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido ao procedimento de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRG nº 091/2019, homologado em 08/09/2020 – PRC 122/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma de gestão e implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Digital nas vias, logradouros e áreas públicas do Município de Mariana**, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação e da proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

2.1.1 - Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente.

2.1.2 - Transmitir para a Secretaria Municipal Defesa Social e DEMUTRAN todas as transações de aquisição e ativação tickets digital de estacionamento rotativo, efetuadas pelos usuários, para fins de autenticação da transação.

2.1.3 - Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Defesa Social e DEMUTRAN.

2.1.4 - Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela Secretaria Municipal Defesa Social e DEMUTRAN, salvo motivo de força maior, o que implicará em multa, conforme previsto neste Contrato.

2.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros ou diretamente à **CONTRATANTE** por atos decorrentes de sua culpa ou dolo.

2.1.6 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto contratado.

2.1.7 - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como, no Termo de Referência.

2.1.8 – Manter sede própria no Município, no mínimo, 01 (um) funcionário fixo para desempenhar as funções da empresa **CONTRATADA**.

2.1.9 - Não transferir ou ceder o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Secretaria Municipal Defesa Social e DEMUTRAN.

2.1.10 - Não caucionar ou utilizar o credenciamento em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Secretaria Municipal Defesa Social e DEMUTRAN.

2.1.11 - Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e impostos que incidam sobre a operação ora avençada, naquilo que a ela couber.

2.1.12 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com seus empregados e nas relações com terceiros.

2.1.13 - Responsabilizar-se, ainda, pelo credenciamento, treinamento, material de apoio e sinalização destes pontos de vendas credenciados com supervisão DEMUTRAN.

2.1.14 - Compete à **CONTRATADA** arcar com os custos de manutenção dos equipamentos de PDV's, além de arcar com os custos dos pacotes de internet dos terminais de processamentos de dados.

2.1.15 - Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. São obrigações do CONTRATANTE:

2.2.1 - Acompanhar as funções e atividades obrigatórias executadas pela CONTRATADA, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

2.2.2 - Efetuar auditorias, se necessário.

2.2.3 - Julgar se o eventual atraso na execução dos serviços e atividades encontra-se motivado por "caso fortuito ou de força maior".

2.2.4 - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

2.2.5 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

2.2.6 - Deliberar quanto a aplicabilidade das sanções previstas no contrato, inclusive quanto ao descredenciamento da CONTRATADA que deixar de prestar os serviços dentro dos padrões desejáveis pela PREFEITURA.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito necessário ao atendimento das despesas do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **1202.06.451.0017.2.192-339039 1100 ficha 804.**

4. DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou até a entrega total dos equipamentos/ serviços, podendo sofrer aditamento em comum acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total (por item) inicialmente contratado.

6. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

6.1. Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.2. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.3. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.4. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.5. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.6. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

V. I. J. X



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9. DO VALOR E DA GESTÃO FINANCEIRA

A remuneração do serviço prestado para gerenciamento das vagas de estacionamento rotativo consistirá em duas etapas:

9.1. Para realização da **1ª Etapa** dos serviços de implantação e customização de Plataforma de Gestão e APP o CONTRATANTE não pagará qualquer valor à CONTRATADA.

9.2. Para realização da **2ª Etapa** dos serviços de gerenciamento e manutenção, a remuneração mensal da CONTRATADA se dará pela modalidade de PARTILHA DE RECEITA, sendo 50 % (cinquenta por cento) do valor do Ticket Digital comercializado. Para fins de cálculo do percentual fixado, deverá considerar o preço público estabelecido por meio de Decreto Municipal.

9.3. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar a gestão financeira de todo o sistema de estacionamento rotativo, seguindo os critérios listados:

9.3.1. Comercializar os Tickets Digitais junto aos PDV's (Pontos de Venda), criando opções de pagamento à vista, no boleto bancário com prazo de vencimento mínimo de 07 (sete) dias e pagamentos via cartões de crédito e débito. A CONTRATADA deverá realizar o desconto de 25% (vinte cinco por cento) para o PDV.

9.3.2. Em todo processo de comercialização dos Tickets Digital, as despesas referentes a tarifas bancárias e outros encargos financeiros referentes à manutenção da Plataforma de Gestão e do APP é de responsabilidade da CONTRATADA.

9.3.3. A CONTRATADA deverá realizar o repasse de 50% (cinquenta por cento) da receita bruta, ao Município de Mariana, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Para fins de partilha de receita considerar o valor comercializado pelos PDV's, debitados os 25 % (vinte e cinco por cento) conforme previsão e o valor de 100 % (cem por cento) do comercializado pelo APP (Aplicativo).

9.3.4. O repasse da receita ao Município de Mariana deverá ser realizado através de pagamento de boleto bancário emitido pelo Departamento de Receita de Mariana, mediante solicitação do DEMUTRAN e/ou através de depósito bancário em conta específica, informada pelo órgão de trânsito. Ressalta que a receita oriunda do sistema de estacionamento rotativo deverá compor o FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Defesa Social, coordenadora dos serviços.

10.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Defesa Social que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

10.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

11. DA RESCISÃO DE CONTRATO

Poderá ocorrer a rescisão do contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantindo o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei.

12. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para os pontos de vendas credenciados e para o DEMUTRAN formas de acesso para distribuição de Ticket Digital de Estacionamento Rotativo.

12.2. A fim de agilizar o fornecimento/ serviços será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. Todas as transações de aquisição, ativação e cancelamento de Ticket Digital de Estacionamento Rotativo deverão ser autenticadas pela Plataforma de Gestão do ROTATIVO MARIANA, conforme apresentado no edital de licitação.

12.4. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento/ serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

12.5. Os custos de manutenção da Plataforma de Gestão, do APP, Equipamentos do PDV serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.6. O Prazo para início da prestação dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

12.7. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para implementar as evoluções tecnológicas e alterações operacionais e de normatização definidas e/ou disponibilizadas pela CONTRATANTE.

13. SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do produto entregue, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

15. DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

16. DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É parte integrante deste contrato o edital do processo licitatório PRG 091/2019, seus anexos e Termo de Referência, independentemente de sua transcrição.

18. DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente Contrato, será competente o foro da Cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 08 de setembro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Braz Luiz Azevedo
Sec. Mun. de Defesa Social
CONTRATANTE


Jorge Wilson Gonçalves Lessa
p.p/ TRANSITABLE/Sistema de Controle de Vagas Automotivas Ltda.
CONTRATADA